



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 1 de 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Republica-se por erro de digitação

DECRETO Nº 1762/2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU (CONSELHO DA CIDADE)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei 532/2017 e Lei Complementar 239/2008:

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os **MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU (CONSELHO DA CIDADE)**, conforme segue:

MEMBRO	CARGO	CPF	RG	ENTIDADE
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	PRESIDENTE MESA DIRETORA	695.604.719-53	5.538.036-8	GOVERNAMENTAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA
IZABEL CRISTINA MARTINELLI	SUPLENTE	726.996.809-82	5.058.291-4	GOVERNAMENTAL-DIRETORA ESCOLA MUNICIPAL
ADEMIR BORGIO	VICE- PRESIDENTE MESA DIRETORA	197.044.709-59	1.096.994	SOCIEDADE CIVIL-SINDICATO PATRONAL
ALCIDES BAZUCO	SUPLENTE	079.357.659-87	108.869-7	SOCIEDADE CIVIL-SINDICATO TRABALHADOR RURAL
PAULO BURACK	CONSELHEIRO	808.688.359-00	5.733.014-7	SOCIEDADE CIVIL-BANCO DO BRASIL
RAYLY THAIS MAZUR FERREIRA	SUPLENTE	062.013.209-46	100791030	SOCIEDADE CIVIL-BANCO SICREDI
NEOCIR LIRIO MENEGAT	CONSELHEIRO	561.429.359-00	4.083.900-3	SOCIEDADE CIVIL-COAGRU
LUCIANO DA SILVA ORLANDO	SUPLENTE	064.715.669-56	10.194.227-9	SOCIEDADE CIVIL-C.VALE
JACIR JOSÉ DAROZ	CONSELHEIRO	566.748.219-34	3.656.389-3	SOCIEDADE CIVIL-APAE
TANIA HOFFMANN	SUPLENTE	980.078.239-72	6.775.288-0	SOCIEDADE CIVIL-APAE
ADAIR ANTÔNIO DE LAZARI	CONSELHEIRO	784.412.189-00	4.995.155-8	SOCIEDADE CIVIL-SINDICATO TRABALHADOR RURAL
SILVANA SILVA OLIVEIRA	SUPLENTE	062.080.659-17	8.463.328-3	SOCIEDADE CIVIL-COMERCIANTE DISTRITO SANTO REI
TIAGO FAMELI	CONSELHEIRO	088.544.129-02	10.512.955-6	GOVERNAMENTAL-SECRETARIO DE

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 2 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

				MEIO AMBIENTE
IZAEL MACHADO DE OLIVEIRA	SUPLENTE	573.170.709-04	4.049.245-3	GOVERNAMENTAL-SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	CONSELHEIRO	067.151.329-09	9.838.638-6	GOVERNAMENTAL-SECRETARIA DE FAZENDA
JULIANA GARCIA	SUPLENTE	066.463.599-70	8.803.142-3	GOVERNAMENTAL-CONTADORA
CHEYENNE CARLA BOSIO	CONSELHEIRO – SECRETÁRIA EXECUTIVA.	083.413.839-50	12.417.892-4	GOVERNAMENTAL-PROCURADORA GERAL
IARA CRISTIANE LEAL DA SILVA	SUPLENTE	017.100.859-67	6.827.551-2	GOVERNAMENTAL-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	CONSELHEIRO	357.616.019-15	2.015.443	GOVERNAMENTAL-ENGENHEIRO CIVIL
DANIELA DA COSTA	SUPLENTE	067.676.549-14	8.925.664-0	GOVERNAMENTAL-TRIBUTAÇÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANTU, em 10 de julho de 2.018.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 3 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Republica-se por erro de digitação

DECRETO Nº 1763/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei 532/2017:

DECRETA

Art. 1º- Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Nova Cantu/PR.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes servidores e contratados:

MEMBRO	CPF	RG	CARGO
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	695.604.719-53	5.538.036-8	Secretário de Agricultura
OSNI ADEMIR FONTANA	325.940.629-87	517-925	Secretário de Assistência Social
TIAGO FAMELI	088.544.129-02	10.512.955-6	Secretário de Meio Ambiente
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	067.151.329-09	9.838.638-6	Secretária de Administração
JULIANA GARCIA	066.463.599-70	8.803.142-3	Contadora
DANIELA DA COSTA	067.676.549-14	8.925.664-0	Tributação
IZAEL MACHADO DE OLIVEIRA	573.170.709-04	4.049.245-3	Secretário de Infraestrutura e Obras
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	357.616.019-15	2.015.443	Coordenador do ETM, Engenheiro Civil
IARA CRISTIANE LEAL DA SILVA	017.100.859-67	6.827.551-2	Secretária de Educação
LEANDRO MARCELO LOPES	020.435.769-17	5.365.861-0	Secretário de Esporte
DAIANE DE OLIVEIRA	973.257.249-34	67444353	Secretária de Saúde
RIVELINO SKURA	980.132.549-68	47342619	Procurador Geral

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 4 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

EVERALDO FREIRE DA COSTA	815.118.849-91	5.791.045-3	Planejamento
-----------------------------	----------------	-------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANTU, em 10 de julho de 2.018.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 5 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Republica-se por erro de digitação

DECRETO Nº 1764/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Lei Estadual 15.229/2006 e na Lei Orgânica Municipal 239/2008:

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Grupo Técnico Permanente Responsável pela implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a GTP os seguintes servidores:

MEMBRO	CPF	RG	SECRETARIA
CHAMILE ANDRESSA BORGIO GOMES	067.151.329-09	9.838.638-6	Secretária de Fazenda
SEBASTIÃO RONALDO VILELA	357.616.019-15	2.015.443	Engenheiro Civil- Secretaria de Administração e Planejamento
DANIELA DA COSTA	067.676.549-14	8.925.664-0	Tributação -Secretaria Administração e Planejamento
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	695.604.719-53	5.538.036-8	Secretário de Agricultura
IZAEL MACHADO DE OLIVEIRA	573.170.709-04	4.049.245-3	Secretário de Infraestrutura e Obras

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA CANTU, em 10 de julho de 2018.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 6 de 19

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU/PR

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno Conselho Municipal De Saúde, criado pela lei Decreto nº 565/2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1752/2017 e a lei 565/2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno Conselho Municipal De Saúde - CMS, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu/PR, 21 de junho de 2018

Ízabel Cristina Martineli
IZABEL CRISTINA MARTINELI

Presidente do Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 7 de 19

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão colegiado, deliberativo e de natureza permanente, regulamentado pela Lei municipal nº 565/2018; é órgão específico da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IV. proceder à revisão periódica do plano de saúde;
- V. deliberar sobre os programas da saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolubilidade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de saúde.
- VI. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde pública, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito universal às ações de programação, proteção e recuperação da saúde de todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- VII. estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o

Izabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 8 de 19

regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organização dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde;

- VIII. definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- IX. criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- X. deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XI. estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quantos à política de recursos humanos para a saúde no tocante a prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- XII. definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XIII. aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIV. aprovar a proposta setorial da saúde, o Orçamento Municipal e propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação de recursos;
- XV. fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos pelo próprio do Município, Estado e da união;
- XVI. analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de GESTÃO, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVII. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVIII. encaminhar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no

Isabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 9 de 19

seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

- XIX. avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- XX. aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos.
- XXI. incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, sendo o Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com os setores relevantes não representados no Conselho;
- XXII. articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XXIII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XXIV. cooperar na melhoria da qualidade de formação dos trabalhadores da saúde;
- XXV. divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, priorizando o diário oficial do Município;
- XXVI. manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

PLENÁRIO

Art.5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno;

MESA DIRETORA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do

Isabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 10 de 19

Município.

§1º A Mesa Diretora, será eleita diretamente pela plenária do conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Subseção 1 – Composição

Art.6º - A composição do plenário está definida de acordo com a lei 565/2018 garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente;

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões, considerando a paridade.

Art.8º - As entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 anos.

§1º - terão seu mandato extinto caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

§2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião pelo suplente.

§3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário Municipal da Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

§4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Saúde até 48 horas úteis após a reunião, podendo ser encaminhadas por endereço eletrônico;

§5º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário.

Subseção II – Funcionamento

Art.9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, mensalmente, na última quinta-feira, e, extraordinariamente, ou por caso de calamidade pública ou ainda por urgência da gestão municipal da saúde, desde que justificada e esclarecida, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus

Szabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 11 de 19

membros.

§2º - Cada membro (titular) terá direito a um voto.

Art.10º - Na ausência do Presidente do conselho Municipal da Saúde, ou do vice-presidente, ou do Secretário Municipal da Saúde, as reuniões do Conselho serão presididas por membro do Conselho Municipal de Saúde indicado pelo plenário;

Art.11º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se necessário;
- II. Ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- III. Informes dos Conselheiros;
- IV. Deliberações;
- V. Encerramento.

§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º - Cabe à secretaria executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, para apresentação na reunião para apreciação e aprovação ou alteração, conforme o caso, salvo a critério do plenário, dependendo da urgência do caso, ou por solicitação do gestor e aprovado pelo plenário, poderá ser incluído e votado.

Art.12º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros.

§1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º - As deliberações normativas do CMS que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário Municipal de Saúde, como a consistente em aumento de despesa, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, ou quaisquer outras de âmbito do executivo serão avaliadas pelo Secretário Municipal de Saúde dando parecer sobre a viabilidade da demanda;

§3º - As resoluções, moções, notas a imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão publicadas em Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 30 dias após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e

Isabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 12 de 19

abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

Art.14º - As atas das reuniões do Plenário devem constar:

- I. Lista de presença com a relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Seção II – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art.15º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I. Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- II. Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
- III. Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
- IV. Ter, em caso de empate, o voto de desempate;
- V. Caso precise se ausentar, indicar o vice-presidente para coordenação da reunião;
- VI. Fazer o encerramento da reunião.

Art. 16 Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de

Spalrel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 13 de 19

vaga.

Art. 17. Caberá ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Saúde desempenhar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente, quando estes se fizerem ausentes:

- I. sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;
- II. sempre que o Presidente e o Vice-Presidente se fizerem ausentes na hora regimental do início dos trabalhos, o primeiro Secretário assumirá as funções, cedendo o lugar ao primeiro que se fizer presente;
- III. o Primeiro Secretário completará o mandato do Vice-Presidente em caso de vaga.

Parágrafo único. Na necessidade do Primeiro Secretário ocupar o lugar do Vice-presidente, a Plenária procederá à nova eleição para ocupar o cargo de Primeiro Secretário.

Art. 18. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Seção V – ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 19º - Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse coletivo na área da saúde;
- V. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV –

Isabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 14 de 19

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – ESTRUTURA

Art.20º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria executiva, diretamente subordinada ao Conselho Municipal.

§1º A secretaria executiva é subordinada ao pleno do conselho de saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

§2º O Curador Geral dos Conselhos Municipais poderá auxiliar a Secretaria Executiva;

Art.21º - São atribuições da secretaria executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- VI. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VII. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como o controle do correio eletrônico do CMS;
- IX. Organizar, promover e acompanhar os cursos, programas e atividades

Isabel



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 15 de 19

concernentes à formação de Conselheiros no âmbito do município;

- X. Exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Municipal da Saúde;

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário e que não impliquem em custos não previstos no orçamento do CMS.

Art. 23º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 50% mais 1 dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Cantu/PR, 21 de junho de 2018.

Izabel Cristina Martineli
Izabel Cristina Martineli

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Cantu/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 16 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

(Lei Municipal nº 565/2018)

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Aprova a RESOLUÇÃO 465/2018 SESA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Cantu - Paraná, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 565/1991, reunido em 09 de julho de 2018, Ata nº 07/2018, deliberou e aprovou a seguinte proposta que resultou em Resolução:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080/90, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7508/11, que “*regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que “*regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a resolução nº 465/2018, que institui recursos financeiros para aquisição de equipamentos para hospital contratualizado para atender a rede mãe paranaense do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na Modalidade Fundo a Fundo.

RESOLVE:

APROVA A RESOLUÇÃO nº 465/2018 - SESA, que institui recursos financeiros para aquisição de equipamentos para hospital contratualizado, para o fim de atender a Rede Mãe Paranaense do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), na Modalidade Fundo a Fundo.

Nova Cantu, 09 de julho de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

Assinatura dos Conselheiros: (original assinado)

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 17 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

(Lei Municipal nº 565/2018)

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Aprova a RESOLUÇÃO 604/2015 SESA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Cantu - Paraná, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 565/1991, reunido em 09 de julho de 2018, Ata nº 07/2018, deliberou e aprovou a seguinte proposta que resultou em Resolução:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080/90, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7508/11, que “*regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que “*regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a resolução nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

APROVA A RESOLUÇÃO nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo.

Nova Cantu, 09 de julho de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

Assinatura dos Conselheiros: (original assinado)

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261

PÁG. 18 de 19



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

(Lei Municipal nº 565/2018)

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

Aprova as RESOLUÇÕES 613/2015, 1205/2017, 403/2017 - SESA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Cantu - Paraná, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 565/1991, reunido em 09 de julho de 2018, Ata nº 07/2018, deliberou e aprovou a seguinte proposta que resultou em Resolução:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080/90, que “*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7508/11, que “*regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que “*regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o incentivo financeiro que institui a unificação das **RESOLUÇÕES 613/2015, 1205/2017, 403/2017 – SESA**, para atender as ações da vigilância em saúde, programa VIGIA SUS.

RESOLVE:

APROVA RECURSOS para Ações da Vigilância em Saúde programa VIGIA – SUS, através da unificação dos recursos das **RESOLUÇÕES 613/2015, 1205/2017, 403/2017 – SESA**.

Nova Cantu, 09 de julho de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU

Assinatura dos Conselheiros: (original assinado)

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 261 PÁG. 19 de 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes
Setor responsável: Assessoria de Comunicação
Rua Bahia, 85, Centro.
CEP: 87330-000
Fone: (44) 3527-1280
Nova Cantu - PR
Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br
Site: www.novacantu.pr.gov.br

